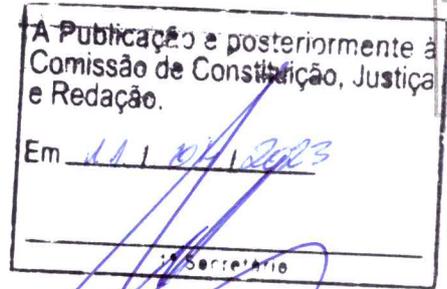




24



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DIRLEG-A

Fls. 02

PMJS

PROJETO DE LEI Nº 127 DE DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do programa estadual de prevenção ao alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo promover a implantação no Estado do Tocantins de uma política pública que produza um conjunto de, diagnósticos da prevalência dos Transtornos por Uso de Álcool nos diferentes territórios, ações preventivas e serviços de acolhimento e tratamento que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica, para os efeitos desta Lei, toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º Fica criada a Semana de Prevenção da Mulher contra o Alcoolismo, a ser realizada na semana onde acontece o dia 18 de fevereiro consagrado como Dia Nacional de Combate ao Alcoolismo, com o objetivo de realizar eventos e atividades voltados a estimular a redução do consumo de álcool entre o público feminino.

Art. 4º Ao longo de cada ano essa política deverá desenvolver através das Secretarias de Estado de Saúde e desenvolvimento Social um planejamento que incluirá palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta norma legal, além de distribuição de material informativo, folhetos e montagem de quiosques para panfletagem e orientação nos seguintes locais:

a) Em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

b) Nas unidades de saúde estaduais e, caso haja um convênio com os municípios, também nas unidades de atenção básica.

Art. 5º Após a execução de qualquer das normas ou ações da política pública objeto desta Lei, caso sejam identificadas mulheres que queiram se submeter a tratamento contra a dependência do álcool poderão estas serem encaminhadas aos órgãos competentes indicados pela Secretaria Estadual de Saúde e demais serviços oferecidos pelo SUS.

Art. 6º Para execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, o Poder Público alocará recursos para consolidação do Programa apontando para constituição de uma rede de proteção da recuperação da saúde mental das mulheres que pretendam enfrentar a dependência do álcool.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O desconhecimento sobre o alcoolismo e até o medo do tratamento, preocupações com a privacidade, os estigmas morais que negam de que se trata de uma doença e não um desvio de caráter da pessoa, além dos conflitos tem resultado num aumento e prevalência dos Transtornos por Uso de Álcool (TUA) em nosso país e também em todas as Américas que tem as taxas mais altas do mundo entre mulheres. Estima-se que quase 107 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de distúrbios relacionados ao uso da bebida alcoólica e menos de 10% recebem cuidados adequados.

Se o projeto de lei que apresentamos aos nobres colegas lograr prosseguir na Casa acreditamos que conseguiremos atingir o objetivo de conscientizar sobre questões específicas da saúde mental e dependência química feminina, além de informar sobre os serviços e organizações que acolhem, apoiam e oferecem oportunidade para discussão do tema.

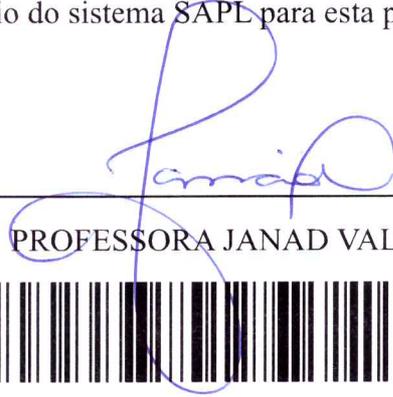
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.03.27 20:54:49 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P4608b4adbbbee36793210f396e74c73eK8326**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**Enviada por: **JANAD VALCARI**
(**dep.janad.valcari**)Descrição: **Dispõe sobre a criação do programa estadual de prevenção o alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.**Data de Envio: **27/03/2023 21:02:52**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI